



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 544/93, DE 09 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPAER-MT".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o CONVÊNIO, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la, por todos os fins e direitos, com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, visando custear o funcionamento do seu Escritório local, neste Município.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para sua celebração e cumprimento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove (09) dias do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e três (1993).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

03
x

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/93, DE 17 DE MAIO DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores Projeto de Lei que AUTORIZA o Poder Executivo, observada a Legislação própria, a assinar Convênio com a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT.

A EMPAER-MT, instituída por força do Art. 49 da Lei Complementar nº 14, de 16 de Janeiro de 1992, em decorrência da fusão da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER-MT, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMPA-MT e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO - CODEAGRI, das quais é universal sucessora, é uma Sociedade de Economia Mista, vinculada à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, com Patrimônio próprio e Autonomia Administrativa e Financeira, revestindo a forma da Sociedade Anônima, regendo-se pelas Leis Estaduais, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo seu Estatuto e demais Normas de direito aplicáveis.

São Objetivos principais da EMPAER-MT:

I - Assessorar os Órgãos Governamentais no diagnóstico social e econômico da agropecuária e de desenvolvimento Tecnológico;

II - promover o desenvolvimento auto-sustentado, competitivo e integrado do meio rural, buscando em equilíbrio o ecossistema onde se realizam as atividades produtivas da agropecuária, preferencialmente de forma associativa;

III - implementar, conduzir e desenvolver o sistema estadual de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural e de fomento agropecuário, voltado aos interesses do produtor rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

07
A

... voltado aos interesses do produtor rural e da sociedade em geral;

IV - contribuir para o aumento e a melhoria do abastecimento e segurança alimentar da população;

V - desenvolver e preconizar sistemas de produção e exploração que, ao mesmo tempo, intensificam a utilização, a preservação e conservação dos recursos naturais, de acordo com os diferentes ecossistemas;

VI - gerar, adaptar, validar e transferir tecnologias direcionadas aos diferentes sistemas de produção agropecuárias, aumentando a produtividade, melhorando a qualidade de vida do produto rural e preservando o meio ambiente;

VII - promover, junto à iniciativa privada e outros Órgãos Públicos, o desenvolvimento tecnológico, buscando maiores níveis de auto-sustentabilidade da agropecuária;

VIII - desenvolver alternativa de produção e processos de gerenciamento, visando a diversificação da propriedade e utilização das potencialidades naturais, tornando-a plenamente competitiva, bem como tecnologia agroindustrial visando aumentar a renda líquida do produtor;

IX - exercer atividades de comercialização, re-florestamento, motomecanização, industrialização, produção de sementes, mudas e animais melhorados, visando ao fomento agropecuário, desde que inviável pela iniciativa privada.

Justifica-se a presente proposta de Convênio o PROGRAMA DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS analisado pelo âmbito das suas ações pedagógicas e tecnológicas, cujas consequências serão uma maior assistência técnica e social às famílias rurais e geração de divisas para o Município.

Isto posto, recorremos ao Sr. Presidente e demais Vereadores dessa Casa para que, após apreciado, seja o presente Projeto transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, dada a exequibilidade a que a mesma se propõe, a iniciar neste mês de maio.

Certos de contarmos, mais uma vez com o costumeiro apoio dos membros desse Parlamento reiteramos nossos protes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

05
4

... reiteramos nossos protestos de estima e consideração, extensivo a seus Pares

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXM^o SR.
IRON RESENDE DE ANDRADE
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JACIARA-MT.
NESTA.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

06
A

PROJETO DE LEI Nº 018/93, DE 17 DE MAIO DE 1993.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPAER-MT"

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

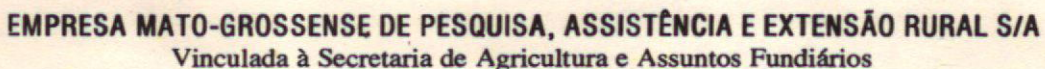
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o CONVÊNIO, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la, por todos os fins e direitos, com a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER - MT, visando custear o funcionamento do seu Escritório Local, neste Município.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para sua celebração e cumprimento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesete dias do mês de maio de Hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



07
A

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de hum mil novecentos e noventa e _____, a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT, instituída por força do Artigo 49 da Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, e vinculada à Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários, inscrita no CGC/MF sob nº 36.886.778/0001-97, com sede à Avenida "B", s/nº, no C.P.A. em Cuiabá-MT, representada pelo seu Presidente _____ brasileiro, _____, _____, portador do RG nº _____-SSP/_____ e do CPF nº _____ Estado Civil _____ Profissão _____, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente EMPAER-MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob nº 03.347.135/0001-16 com sede à Av. Antonio F. Sobrinho nº 1075, na cidade de Jaciara _____-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr(a) MÁRCIO CASSIANO DA SILVA brasileiro(a), casado _____, Agropecuarista _____, portador do RG nº 235.835-SSP/_____ e do CPF nº 035.049.051-15 Estado Civil _____ Profissão _____, residente e domiciliado em Jaciara, Mato Grosso, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolveram celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

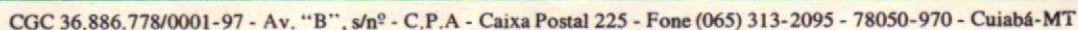
Do Objetivo

O presente convênio tem como objetivo a celebração de um ACORDO COOPERATIVO DE PARCERIA entre a EMPAER-MT e a PREFEITURA, para execução de um Programa de Atividades Agropecuárias, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT e as Políticas Agrícola, Agro-Ambiental e Social, do Estado e do Município.

Das Obrigações

A EMPAER-MT SE COMPROMETE A:

a) Manter seu Escritório no Município, devidamente equipado com recursos humanos e



materiais, para execução de um Programa de Trabalho de Atividades Agropecuárias, elaborado em parceria com a Prefeitura Municipal e demais entidades locais.

b) Participar na elaboração do PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

c) Apresentar o Programa de Trabalho citado na alínea "a", aos poderes Executivo e Legislativo do município, a fim de ser incluído no Orçamento Municipal do exercício seguinte.

d) Apresentar ao Poder Executivo, Legislativo Municipal e Entidades Locais, no final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe da EMPAER-MT, no Município, constando os resultados alcançados, para análise e avaliação.

e) Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio, a fim de satisfazer às exigências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL

A PREFEITURA SE COMPROMETE A:

a) Custear as despesas de manutenção e eventuais investimentos do Escritório Local da EMPAER-MT, existente no município, conforme custos apresentados para cada exercício e previamente contemplados no Orçamento Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores constantes dos acordos financeiros decorrentes deste convênio serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais à EMPAER-MT, até o 12º dia do mês subsequente, corrigido pelo índice oficial do Governo Federal - (IGP-MT), cuja primeira parcela será de Cr\$ 14.950.000,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta de cumprimento, pela PREFEITURA, do disposto no parágrafo primeiro, deste item, pelo período de 90 (noventa) dias, facultará à EMPAER-MT, suspender suas atividades no Município, até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Dotação Orçamentária**

I - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 3231 - Subvenções sociais, transferíveis a instituições, conforme Cronograma de Desembolso apresentado anualmente.

II - Os orçamentos subsequentes, nos exercícios futuros, consignarão dotações específicas para comprometimento de despesas que vierem a constar de obrigações assumidas pelas partes, como objeto de suporte ao presente Convênio, conforme alínea "a" do item II, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA **Da Liberação e Comprovação**

A liberação dos recursos, conforme o parágrafo primeiro item II, da Cláusula Segunda, pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização das mesmas, obedecerão as normas seguintes:

I - As transferências à EMPAER-MT serão efetuadas através de desconto automático da conta da Prefeitura Municipal, mediante autorização da mesma, no BEMAT S/A-Ag. Bosque-Cuiabá, a

favor da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT, todo dia 12 do mês subsequente ao vencido.

II - As importâncias serão transferidas para Conta Bancária Única, dos Convênios celebrados com Prefeituras abertas pela EMPAER-MT.

III - A EMPAER-MT comprovará as despesas efetuadas mediante a apresentação, à PREFEITURA, de um RELATÓRIO FINANCEIRO, até o dia 28 de FEVEREIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO EXERCÍCIO FINDO.

CLÁUSULA QUINTA **Da Avaliação**

A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiros, proceder a verificação e avaliação dos trabalhos objetos deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA **Do Prazo**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo, todavia, ser rescindido por vontade de qualquer das partes convenientes, ou em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, e será automaticamente renovado por igual período, se até o seu término não for previamente denunciado, na forma do parágrafo único seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses, o que não exime a PREFEITURA do pagamento da contribuição, correspondente ao período de carência da denúncia, bem como não isenta a EMPAER-MT, de cumprir suas atividades no Município.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Registro**

O presente Convênio deverá, ser, obrigatoriamente, registrado junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e publicado, o seu extrato, no Diário Oficial do Estado - D.O.E., pela PREFEITURA, no máximo até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA **Do Foro**

Para dirimir as questões que resultarem do presente Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou estipulado, entre as partes, lavrou-se este termo de convênio, que, após lido e achado conforme, foi assinado pelos convenientes e testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais.



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A
Vinculada à Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários

10
A

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 199 ____

Presidente EMPAER-MT

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

RG: _____

2. _____

CPF: _____

RG: _____



164

ANEXO - ORÇAMENTO DE DESPESAS DO ESCRITÓRIO

DE: JACIARA

1.993

ELEMENTOS DE DESPESAS E DESCRIMINAÇÃO		CUSTO MENSAL MAIO/93	CUSTO EMPAER R\$ 1,00	%	CUSTO PREFEITURA	%
1 - INVESTIMENTOS						
2 - CUSTEIOS						
2.1. PESSOAL						
• Salários		145.338,862,00	145.338,862,00	59,40		
• Anuênio		24.979,913,00	24.979,913,00	10,00		
• INSS		43.287,343,00	43.287,343,00	17,60		
• FGTS		13.625,502,00	13.625,502,00	5,50		
• Gratificações		2.328,146,00	2.328,146,00	0,90		
• Seguro de Vida		960,826,00	960,826,00	0,39		
2.2. MATERIAIS DE CONSUMO						
• Combustíveis e Lubrificantes		8.000,000,00			8.000,000,00	3,27
• Materiais de Expedientes		300,000,00			300,000,00	0,12
• Materiais de Limpeza, conservação e higiene		500,000,00			500,000,00	0,20
• Peças e Acessórios		850,000,00			850,000,00	0,34
• Gêneros alimentícios		300,000,00			300,000,00	0,12
2.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS						
• Prestação de Serviços Pessoais		2.000,000,00				
• Outros (luz, água, telefone, jornais... etc)		3.000,000,00			5.000,000,00	2,04
TOTAL		244.570.592,00	230.543.112,00	93,79	14.950.000,00	6,11

Carla de Oliveira
Eng.º Agr.º REA 1999/D
Supervisor Local



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 408

PROTOCOLO GERAL Nº 1924, DE 17 DE MAIO DE 1993

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ASSINAR
CONVÊNIO COM A EMPAER-MT.

PROJETO DE LEI Nº 018/93

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

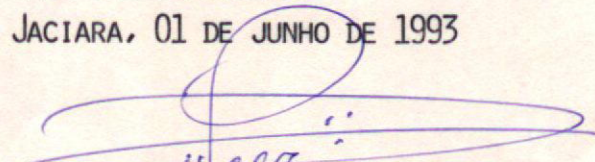
SOLICITA O EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI Nº 018/93, DE 17 DE MAIO DE 1993, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE SOLICITA ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-EMPAER-MT, ESCRITÓRIO DE JACIARA.

CONCLUSÃO

O PROJETO ESTÁ REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS.
NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 01 DE JUNHO DE 1993


VER. VALTER ANTONIO SOARES
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

17
2

PROCESSO Nº 408

PROTOCOLO GERAL Nº 1924, DE 17 DE MAIO DE 1993

PROJETO DE LEI Nº 018/93

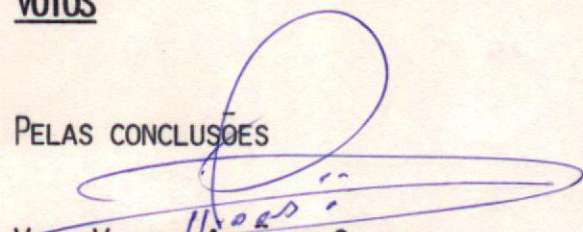
REGIME DE URGÊNCIA

DECISÃO DA COMISSÃO

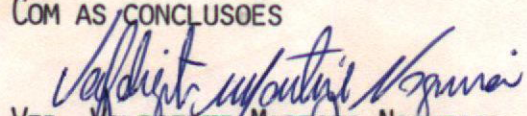
A COMISSÃO, À VISTA DO RELATÓRIO DO MUI DIGNO
RELATOR, PASSA À VOTAÇÃO, PELA ORDEM:

VOTOS

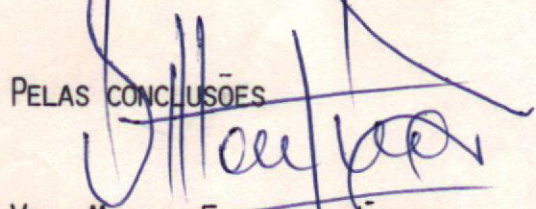
PELAS CONCLUSÕES


VER. VALTER ANTONIO SOARES
RELATOR

COM AS CONCLUSÕES


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

15
2

PROCESSO Nº 408

PROTOCOLO GERAL Nº 1924

PROJETO DE LEI Nº 018/93

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, ANTE A CONTITUCIONALIDADE, LEGALIDADES E REGIMENTALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 018/93, DE 17 DE MAIO DE 1993.

PARTICIPAM DA REUNIÃO OS VEREADORES: MILTON FERREIRA JÚNIOR, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA E VALTER ANTÔNIO SOARES.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 02 DE JUNHODE 1993

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

VER. VALTER ANTÔNIO SOARES
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

16
A

PROCESSO Nº 408

PROTOCOLO GERAL Nº 1924, DE 17 DE MAIO DE 1993

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ASSINAR CONVÊNIO
COM A EMPAER-MT.

PROJETO DE LEI Nº 018/93

REGIME DE URGÊNCIA

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

SOLICITA AO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 018/93, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPAER-MT.

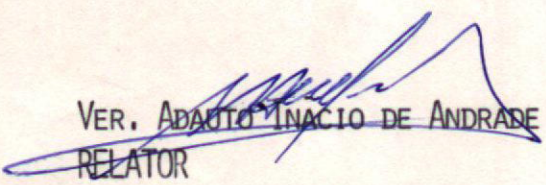
DENTRO DA MESAGEM, ENVIADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MOSTRA ATRAVÉS DE OBJETIVOS A ATUAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A.

CONCLUSÃO

O PROJETO PELO MÉRITO DA HISTÓRIA DE TRABALHO E AJUDA AOS PRODUTORES RURAIS, SOMOS FAVORÁVEIS.
NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 03 DE JUNHO DE 1993


VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

17
4

PROCESSO Nº 408

PROTOCOLO GERAL Nº 1924

PROJETO DE LEI Nº 018/93

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO, À VISTA DO RELATÓRIO APRESENTADO, PASSA À VOTAÇÃO
PELA ORDEM:

VOTOS

PELAS CONCLUSÕES,

VER. ADALTO INACIO DE ANDRADE
RELATOR

COM AS CONCLUSÕES

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES GERAIS

VER. CLÁUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

18
4

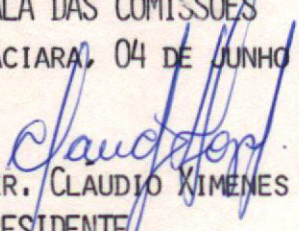
PROCESSO Nº 408
PROTOCOLO GERAL Nº 1924
PROJETO DE LEI Nº 018/93
REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO

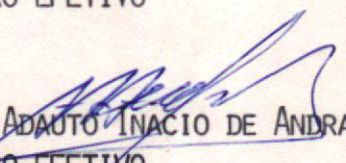
A COMISSÃO, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO PELO MÉRITO.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS VEREADORES: CLÁUDIO XIMENES LOPES, PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO E ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 04 DE JUNHO DE 1993


VER. CLAUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE


VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO EFETIVO


VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO EFETIVO